



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 14 2008

Dá denominação a imóvel situado entre as estradas municipais Paulo Botion e Odécio Zaia, no bairro do Cascalho.

Art. 1º. Fica denominado "Antonio Carlos Chiaradia" o imóvel constante de parte do lote suburbano nº 60 do ex-Núcleo Colonial do Cascalho, situado entre as estradas municipais "Odécio Zaia" e "Paulo Botion", que abriga instalações de um poço artesiano para abastecimento do bairro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Antonio Carlos Chiaradia, conhecido como "Nico", nasceu em 29 de maio de 1955, filho de Guilherme Chiaradia e Zulmira Catai Chiaradia, tendo duas irmãs, Marlene e Marilza. cursou as escolas Escola "Jorge Fernandes", "Jamil Abraão Saad" e "Coronel José Levy". Era comerciante, vendendo frutas diretamente no Mercado Municipal de São Paulo, tendo casado em 23 de maio de 1986 com Maria Célia Piceli, sem filhos. Faleceu em 1º de fevereiro de 1996.

Por ser uma família tradicional no bairro do Cascalho, e aproveitando a construção desta instalação de abastecimento de água potável, apresentamos este projeto, para o qual solicitamos o apoio e a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis.

18 FEV. 2008

David Bertanha
Vereador

18 FEV. 2008

Recebido(a) em <u>11</u>
Às <u>10</u> Horas
 PROTÓCOLO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 026/2008

Ref. Projeto de Lei nº 14, de 18 de fevereiro de 2008, do Sr. Vereador David Bertanha, que dispõe sobre a denominação ao imóvel situado entre as estradas municipais Paulo Botion e Odécio Zaia, no bairro do Cascalho.

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei que objetiva atribuir nome ao imóvel situado entre as estradas municipais Paulo Botion e Odécio Zaia, localizado no bairro do Cascalho, que abriga as instalações de um poço artesiano para abastecimento do bairro, em homenagem a "Antonio Carlos Chiaradia", já falecido.

O Art.11, XIV, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal competência para legislar sobre a denominação e alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos.

Portanto, no aspecto constitucional e legal as matérias não exorbitam da competência atribuída ao Legislativo Municipal.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência e das Comissões desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 26 de fevereiro de 2008.


PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

4
7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 14, de 18 de fevereiro de 2008, do vereador David Bertanha.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 3 de março de 2008.

AUSENTE

Cristiano Antonio Guarasemin
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
7

Autógrafo nº 2627

(Projeto de Lei nº 14/2008, do vereador David Bertanha)

Dá denominação a imóvel situado entre as estradas municipais Paulo Botiom e Odécio Zaia, no bairro do Cascalho.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica denominado "Antonio Carlos Chiaradia" o imóvel constante de parte do lote suburbano nº 60 do ex-Núcleo Colonial do Cascalho, situado entre as estradas municipais "Odécio Zaia" e "Paulo Botiom", que abriga instalações de um poço artesiano para abastecimento do bairro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de março de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

7
Cordeirópolis 7

Lei nº 2494
de 24 de março de 2008.

(Projeto de Lei nº 14/2008, do vereador David Bertanha)

Da denominação a imóvel situado entre as estradas municipais Paulo Botion e Odécio Zaia, no bairro do Cascalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado "**Antonio Carlos Chiaradia**" o imóvel constante de parte do lote suburbano nº 60 do ex-Núcleo Colonial do Cascalho, situado entre as estradas municipais "**Odecio Zaia**" e "**Paulo Botion**", que abriga instalações de um poço artesiano para abastecimento do bairro.

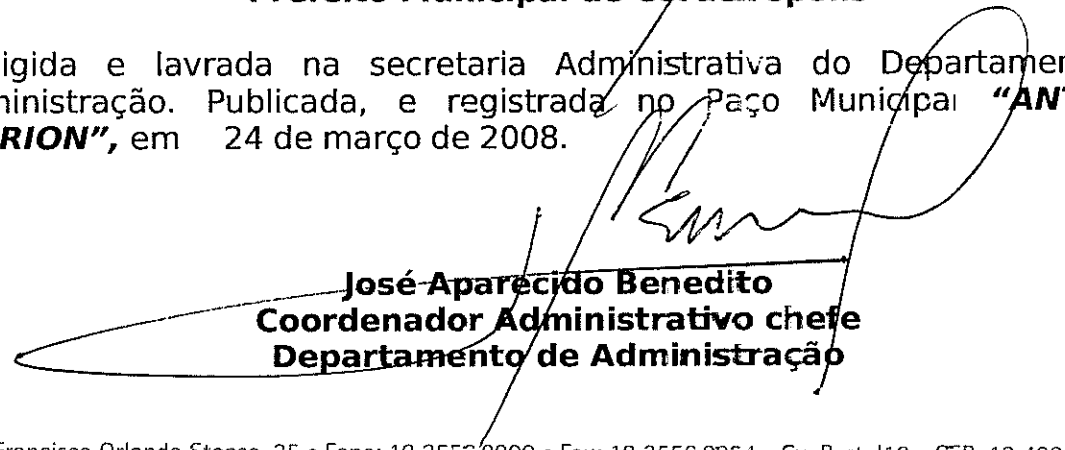
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de março de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 24 de março de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Art. 1º - A instalação e manutenção de cercas elétricas, visando à segurança dos imóveis localizados no município de Cordeirópolis, deverão ser executadas de acordo com as normas desta lei e nos termos de sua regulamentação.

§ 1º As disposições desta lei aplicam-se, indistintamente, aos imóveis residenciais, comerciais e industriais, localizados em zona urbana e rural.

§ 2º Aplicam-se, também, as disposições desta lei, aos imóveis que já possuíam cercas elétricas antes de sua vigência, para adequação, conforme o caso.

Art. 2º - A instalação e manutenção de cercas elétricas em imóveis serão executadas por empresa ou profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, devendo:

I - a cerca elétrica ficar a uma altura mínima de dois metros;

II - o equipamento instalado emitir choque pulsativo em corrente contínua, em amplitude que não seja mortal, dentro dos seguintes limites máximos: - Tensão: 10.000v (dez mil volts); corrente de 05mA (cinco miliampères); e Duração do pulso de 10 msec. (milissegundos);

III - ser afixadas placas de identificação em local visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

IV - ser instalado um aterramento independente da rede elétrica que alimenta o imóvel;

V - ser utilizados isoladores de polipropileno ou polietileno; e

VI - a manutenção do equipamento deve ser realizada, no mínimo, a cada vinte e quatro meses, a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Outros critérios para instalação e manutenção das cercas elétricas poderão ser exigidos pelo Poder Executivo, desde que respeitados os requisitos técnicos pertinentes.

Art. 3º - Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único. Na regulamentação desta lei, o Prefeito Municipal definirá o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das multas.

Art. 4º - Os proprietários de imóveis que já possuem cercas elétricas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua regulamentação, para se adaptar às exigências desta lei.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 01 (um salário mínimo), dobrada a partir da primeira reincidência.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2493 de 24 de março de 2008 (Projeto de Lei nº 12/2008, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o "Dia do Conselheiro Tutelar", a ser comemorado, anualmente, em 12 de outubro.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo enaltecerem a presente data e seus profissionais.

Art. 3º - Para execução da presente lei não haverá despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2494 de 24 de março de 2008 (Projeto de Lei nº 14/2008, do vereador David Bertanha)

Da denominação à imóvel situado entre as estradas municipais Paulo Botton e Odécio Zaia, no bairro de Cascalho.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficada denominada "Automa Carlos Chiaradia" o imóvel constante de parte do lote suburbano nº 60 do ex Núcleo Colonial da Cascalho, situado entre as estradas municipais "Odécio Zaia" e "Paulo Botton", que abriga instalações de um poço artesiano para abastecimento do bairro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 123 de 26 de março de 2008

Concede gratificação mensal aos servidores públicos municipais integrantes da "Comissão Municipal de Auxílio e Subvenções", da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida gratificação mensal no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, exercentes de mandato de membro titular da Comissão Municipal de Auxílios e Subvenções da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2566 de 10 de março de 2008

Regulamenta a forma de seleção de pessoal para contratação através de Processo Seletivo, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso XIX, de artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis,

Considerando o disposto nas Leis Municipais nºs. 2014 e 13 de fevereiro de 2001; e, 2237, de 24.02.2005; e,

Considerando a necessidade de profissionais, para atuarem na área de assistência à saúde no Departamento de Saúde da Municipalidade.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a abrir Processo Seletivo, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, para o preenchimento de empregos públicos, que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e de acordo com as Instruções Especiais do Processo Seletivo.

Parágrafo Único - As contratações de pessoal, contidas no "caput" do artigo anterior, estão referidas a uma base territorial populacional, conforme plano de Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Departamento de Saúde e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante